



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE  
DIRETORIA-GERAL  
ASSESSORIA JURÍDICA DA DIRETORIA-GERAL

**PARECER Nº 1574/2023-AJDG**

Referência: Processo Administrativo Eletrônico nº 6926/2023

Assunto: Complementação da análise dos documentos produzidos na fase preparatória da licitação. Aviso de Dispensa eletrônica. Dispensa de Licitação. Lei nº 14.133/2021.

1. Trata-se de procedimento administrativo instaurado visando à aquisição de equipamentos hidráulicos e elétricos.

2. Vêm os autos a esta Assessoria Jurídica após o Parecer nº 1505/2023 (fls. 142-146), no qual foram analisados os documentos então produzidos, quais sejam, o Gerenciamento de Riscos e o Termo de Referência, pontuadas as alterações necessárias, assim como restou corroborado o entendimento externado pela Seção de Editais e Contratos, por meio da Informação nº 649/2023 – SEDIC (fls. 119-121), no sentido de que a contratação deverá ser realizada por meio de dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II e §1º, da Lei nº 14.133/2021, devendo ser adotada a dispensa de licitação, na forma eletrônica.

3. Juntado Termo de Referência atualizado (fls. 149-165), desta feita, verifica-se a complementação da instrução atinente à fase preparatória para análise jurídica dos documentos produzidos com base nos dispositivos da Lei nº 14.133/2021, com a juntada dos seguintes documentos e informações:

- a) Valor Estimado nº 73/2023 (fl. 167);
- b) reserva orçamentária (fl. 169);
- c) minuta de Aviso de Dispensa Eletrônica e anexos (fls. 171-196).

4. Inicialmente, convém destacar que o Manual do Processo de Contratações do TRE/RN, instituído pela Portaria nº 11/2021-GP, que estabelece o fluxo a ser seguido nos processos de contratação no âmbito deste Tribunal foi elaborado com base na Lei 8.666/1993 e normativos que regravam o procedimento licitatório à época de sua edição, não havendo, até o momento, no âmbito deste Regional, regramento com base na nova lei.

5. Nesse sentido, atendo-nos ao que dispõem a Lei nº 14.133/2021 e as Instruções Normativas expedidas pela SEGES, com a finalidade de regulamentar os dispositivos da mencionada norma, faremos a análise objeto do presente processo.

6. Desta feita, juntada toda a documentação necessária à instrução da fase preparatória, submete-se a esta Assessoria para análise, segundo o regramento contido na Lei nº 14.133/2021, a qual nada menciona expressamente em relação à necessidade de aprovação dos referidos expedientes, mas disciplina a competência da Assessoria Jurídica para o exercício de controle prévio de legalidade previamente à determinação a ser proferida pela autoridade competente para divulgação do aviso de contratação direta.

7. No que se refere à minuta de aviso de dispensa eletrônica e anexos acostados às fls. 171-196, esta Assessoria Jurídica não identificou vício ou impropriedade jurídica, concluindo que o

referido expediente foi elaborado em consonância com a legislação pertinente e encontra-se adequado ao objeto a ser contratado, sugerindo-se apenas a seguinte alteração:

a) no subitem 5.12 (fl. 184) acrescentar à redação que eventuais taxas para utilização da garantia correrão às custas do contratado, sugerindo-se a seguinte redação: “O custo referente ao transporte dos materiais cobertos pela garantia do fabricante será de responsabilidade da Contratada, assim como eventuais taxas necessárias à utilização da garantia”;

b) excluir o subitem 7.7 (fl. 186) considerando que o subitem 7.10 possui redação idêntica.

8. Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica, após a análise descrita no art. 53 da Lei nº 14.133/2021, entende inexistir óbice à que a Administração determine a divulgação do aviso de dispensa eletrônica, utilizando-se a minuta de fls. 171-196, realizadas as adequações sugeridas no parágrafo 7 deste Parecer, objetivando a aquisição de equipamentos hidráulicos e elétricos.

É o parecer.

Natal/RN, 26 de outubro de 2023.

Raquel de Freitas Andrade Potier  
Analista Judiciário – AJDG

De acordo.

À consideração superior.

Arnaud Diniz Flor Alves  
Assessor Jurídico da Diretoria-Geral